

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 432, DE 27 DE OUTUBRO DE 1 955 -

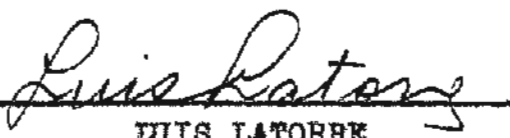
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 128, de 8 de agosto de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

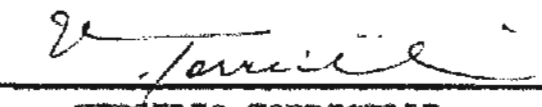
" É obrigatório o recuo mínimo de 4 m em tôda construção a ser feita nas avenidas do Bairro do Anhangabaú sitas na area circunscrita pela Avenida Seis (6) e pela rua do Retiro, pelo córrego Rio do Mato ate a linha de prolongamento da Travessa Seis (6) e pela linha de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro."

" Parágrafo único - As exigências deste artigo não se estendem às construções fronteiriças a avenida Jundiaí".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor